



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 357

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 357

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 1.224/2018.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de ADOLFO para o exercício de 2019”.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito do Município de ADOLFO, nos termos do inciso V do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Adolfo para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 16.978.000,00 (dezesseis milhões, novecentos e setenta e oito mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.522.000,00 (sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil reais.)

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Impostos, Taxas R\$ 2.695.000,00

Receita Patrimonial R\$ 151.000,00

Receita de Serviços R\$ 60.000,00

Transferências Correntes R\$ 24.913.000,00

Outras Receitas Correntes R\$ 85.000,00

Subtotal R\$ 27.904.000,00

Receita de Capital

Operações de Crédito R\$ 30.000,00

Alienação de Bens R\$ 40.000,00

Subtotal R\$ 27.974.000,00

II – Dedução da Receita

Fundeb R\$ 3.474.000,00

Receitas Total:..... R\$ 24.500.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Funções de Governo

01- Legislativa R\$ 1.260.000,00

04- Administração R\$ 3.169.000,00 08- Assistência Social R\$ 1.102.000,00

09- Previdência Social R\$ 1.125.000,00

10- Saúde R\$ 5.295.000,00

12- Educação R\$ 8.117.000,00

13- Cultura R\$ 87.000,00

15- Urbanismo R\$ 1.416.000,00

16- Habitação R\$ 73.000,00

17- Saneamento R\$ 648.000,00

18- Gestão Ambiental R\$ 60.000,00

20- Agricultura R\$ 522.000,00

26- Transporte R\$ 282.000,00

27- Desporto e Lazer R\$ 360.000,00

28- Encargos Especiais R\$ 384.000,00

99- Reserva de Contingência R\$ 600.000,00

Total:..... R\$ 24.500.000,00

II - Por Órgão da Administração

01.00 - LEGISLATIVO

01.01 – Câmara Municipal R\$ 1.260.000,00

02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01- Gabinete do Prefeito e Dependências R\$ 571.000,00

02.02- Administração Geral R\$ 3.822.000,00

02.03- Finanças e Orçamento R\$ 285.000,00

02.04- Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 950.000,00

02.05-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente R\$ 152.000,00

02.06- Fundo Municipal de Saúde R\$ 5.295.000,00

02.07- Fundo Municipal de Ensino - FUNDEB R\$ 3.010.000,00

02.0- Ensino -2.5 R\$ 3.987.000,00

02.09- Educação, Cultura, Esporte e Lazer R\$ 1.567.000,00

02.10-Urbanismo, Obras e Serviços Municipais R\$ 2.064.000,00

02.11- Depart. de Agricultura, Pec, Abastec e Meio Ambiente R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 357

Página 3 de 4

582.000,00

02.12- Serviço de Estradas de Rodagem SERM R\$ 282.000,00

02.13- Fundo Municipal de Habitação de Adolfo - FMHA R\$ 73.000,00

90,00-Reserva de Contingencia R\$ 600.000,00

TOTAL:..... R\$ 24.500.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2018, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964)

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito paragrafo).

Paragrafo único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados

Artigo 5º. – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, assim como do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Adolfo, em 20 de Dezembro de 2018.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.225/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“ACRESCENTA §4º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 980/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 980/2013, de 16 de dezembro de 2013, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado custear alimentação e hospedagens de policiais militares, que estejam prestando serviço no Município de Adolfo, em caráter excepcional aos sábados, domingos e feriados.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo/SP, em 20 de Dezembro de 2018.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.226/2018.

“AUTORIZA A APLICAÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL DERIVADA DA ALIENAÇÃO DE BENS, PARA PAGAMENTO DE DESPESAS AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos provenientes da receita de capital, derivada da alienação de bens imóveis do patrimônio público, para pagamento de repasses devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas, por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 357

Página 4 de 4

revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo/SP, em 20 de dezembro de 2018.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal.

LEI Nº 1.127/2018.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER DESCONTO NO VALOR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 15% (quinze por cento) no valor do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, referente ao exercício de 2019, para pagamento à vista.

§ 1º - Para efeito de pagamento do imposto na forma estabelecida no “caput”, fica designada a data de até 10 de maio de 2019.

§ 2º - O não pagamento à vista até a data estabelecida no parágrafo anterior, descaracterizará o desconto concedido, ficando o contribuinte na obrigação de efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma estabelecida no art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2019, em até 08 (oito) quotas mensais, iguais e sucessivas, aos contribuintes que não optarem pelo pagamento à vista, nas seguintes datas, a saber:

a) 1ª parcela – 10/05/2019;

b) 2ª parcela – 10/06/2019;

c) 3ª parcela – 10/07/2019;

d) 4ª parcela – 12/08/2019;

e) 5ª parcela – 10/09/2019;

f) 6ª parcela – 10/10/2019;

g) 7ª parcela – 11/11/2019; e,

h) 8ª parcela – 10/12/2019;

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas, por dotações próprias do orçamento de 2019, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo/SP, em 20 de dezembro de 2018.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal